



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.901, DE 19 DE JUNHO DE 1992 :

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à Firma Plactem Indústria e Comércio de Plásticos e Isolantes Ltda., área de terreno municipal).

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Firma Plactem Indústria e Comércio de Plásticos e Isolantes Ltda, com endereço à Avenida dos Fernandes, 975, Bairro dos Fernandes, no Município de Arujá, São Paulo, a área de terreno abaixo caracterizada e descrita:

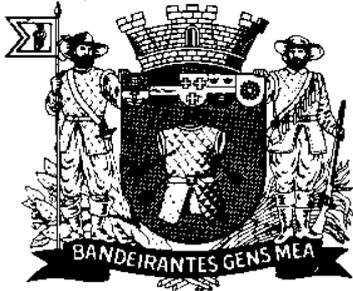
SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua Pedro Genoves entre Áreas Municipais e a divisa do loteamento industrial.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1680/91

Processo 23.297/91

DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 16.160,35 m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A localizado no alinhamento do lado esquerdo da Rua Pedro Genoves junto da divisa com a Firma Freiobras Ltda., desse ponto segue em linha curva com um desenvolvimento de 74,04m onde encontra o ponto B; desse ponto segue em reta com rumo de 87º22'33" NW e uma extensão de 60,00m onde encontra o ponto C, o desenvolvimento, rumo e extensão descrito do ponto A ao ponto C segue pelo alinhamento do lado esquerdo da Rua Pedro Genoves. Do ponto C deflete à esquerda e segue fazendo divisa com Área Municipal solicitada pela Perez Indústria Metalúrgica Ltda, com rumo de 019º55'17" SW e uma extensão de 150,84m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com Área Municipal com rumo de 76º42'28" NE e uma extensão de 118,0m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com quem de direito com rumo de 019º33'39" NE e uma extensão de 167,13m onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo

h



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.901/92 - FLS.02

divisa com área de propriedade de Freilobras Ltda., com rumo de 82º43'04" SW e uma extensão de 9,12m onde encontra o ponto A que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior se destina única e exclusivamente a construção, instalação e funcionamento da Firma Placterm Indústria e Comércio de Plásticos e Isolantes Ltda., que deverá executar o Projeto de Construção, que vier a ser aprovado pela Prefeitura; bem como os procedimentos de instalação e funcionamento, tudo isso de acordo com o que se propôs nos elementos constitutivos da petição inicial, Processo Administrativo nº 23.297/92.

ARTIGO 3º - Na Escritura de Doação, a ser minuta da pela Secretaria Municipal Para Assuntos Jurídicos, deverão constar, dentre outras, a cláusula de obrigatoriedade da donatária em cumprir em todos os termos, prazos e condições, o que se comprometeu e mais o que foi e for indicado nas informações, pareceres, despachos e recomendações dos órgãos municipais, através do Processo Administrativo citado no Artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escritura de que trata este Artigo, deverá ser lavrada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - O terreno a ser doado reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, mesmo por benfeitorias realizadas e, também, independentemente de qualquer outra providência administrativa ou judicial dentro dos prazos fixados no Parágrafo Único deste Artigo, não lhe for dado o destino descrito nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos previstos neste Artigo, são os seguintes:

A) No prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da lavratura da Escritura de Doação, a apresentação dos Projetos e Memoriais das Edificações a serem executadas para exame e aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura;

B) No prazo de 01 (um) ano, também a partir da

h



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.901/92 - FLS.03

:

data da Escritura de Doação, para início das obras;

C) No prazo de 02 (dois) anos, sempre a partir da data da Escritura de Doação, para o término das obras e, em ato contínuo, para instalação e funcionamento da firma, no Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 3º, correrão às expensas da própria donatária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de junho de 1992, 4319 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBILLO MORI

Vice-Prefeito, no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 19 de junho de 1992.